



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.746/05

DISPÕE SOBRE O RESÍDUO DOS RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado, ao apurar os gastos com o pessoal docente dos servidores do ensino fundamental, custeados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização do Magistério - FUNDEF, se o limite legal não for atingido, a ratear o resíduo, em forma de abono, entre os profissionais, até que se alcance o limite, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Como os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização do Magistério - FUNDEF são variáveis, o abono de que trata o caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos dos servidores e não será estendido ao servidor inativo que tenha exercido as funções.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária nº 0204 1236112032038 319011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de outubro de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de outubro de 2005.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.